



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 139/2007**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista deliberação desta Corte em sessão de 20 de junho de 2007, Resolução nº 324/2007 (Proc. nº 3790/2007),

**CONSIDERANDO** que o Ato nº 80/86, da Presidência deste Regional, dentre outras providências, de acordo com a Resolução Administrativa nº 208/86, criou (oito) funções de confiança de Assessor Jurídico, Código TRT-LT-DAS, integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, vinculados à estrutura dos Gabinetes dos Desembargadores deste Regional, com as atribuições definidas no anexo II do aludido Ato;

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, em seu artigo 243, §§ 1º e 2º:

“Art. 243. Ficam submetidos ao Regime Jurídico instituído por esta lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos Poderes da União, dos ex-Territórios, das autarquias inclusive em regime especial, e das fundações públicas, regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 – Estatuto dos Funcionários Civis da União, ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, exceto os contratos por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo de prorrogação.

§ 1º Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta lei ficam transformados em cargos, na data de sua publicação.

§ 2º As Funções de confiança exercidas por pessoas não integrantes de tabela permanente do órgão ou entidade onde têm exercício ficam transformadas em cargos em comissão, e mantidas enquanto não for implantado o plano de cargos dos órgãos ou entidades na forma da lei”;

**CONSIDERANDO** que esta egrégia Corte, em sessão de Conselho realizada no dia 17 de junho de 1991, interpretando o § 2º do artigo 243 da Lei nº 8.112/90, decidiu



transformar as funções de confiança (LT-DAS) em cargos em comissão, demissíveis *ad nutum* (certidão anexa);

**CONSIDERANDO** que a decisão retro mencionada foi desconstituída através de sentenças transitadas em julgado proferidas nas ações judiciais promovidas pelos servidores Maria Gabriela Santiago de Castro e Sérgio Braga Cavalcante (Processo nº 0043/92, da 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza), Francisco Arruda Fontes, José de Anchieta Torres Lima Filho, Rui Austregésilo Amorim e Iúna Soares Bulcão (Processo nº 92.14489-6 – Ação Ordinária – Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Ceará - 8ª Vara), que determinaram a transformação dos empregos celetistas de Assessor Jurídico (LT-DAS) em cargos estatutários de provimento efetivo de mesma denominação, a partir de 12.12.90, data da publicação do aludido diploma legal;

**CONSIDERANDO** que a Presidência deste Tribunal através dos Atos nºs 75/97, 84/97, 42/2002, 41/2002 e 43/2002, tendo em vista os Processos Administrativos nºs 4681/97 e 2939/2002, deu cumprimento à sentença exarada nos autos de nº 0043/92, da 4ª Vara do Trabalho, transformando dois empregos de Assessor Jurídico LT-DAS, oriundos do Ato GP nº 80/86, em cargos isolados de provimento efetivo de mesma denominação, integrante do Quadro Permanente deste Regional, com atribuições e remuneração correspondentes à função comissionada de Assessor Jurídico – FC-09, nos quais foram enquadrada e reintegrado, respectivamente, Maria Gabriela Santiago de Castro e Sérgio Braga Cavalcante;

**CONSIDERANDO** que em decorrência do Processo nº 92.14.4489-6 – Ação Ordinária – Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Ceará - 1ª Vara, foram expedidos, pela Presidência desta Corte, os Atos de nºs 8/2001, 10/2001, 11/2001, 12/2001, 13/2001, 14/2001, 15/2001, 66/2001 e 126/2003, relativos à transformação dos empregos celetistas de Assessor Jurídico TRT 7ª LT-DAS, 102.5, em cargos estatutários de Assessor Jurídico, isolados, de provimento efetivo, bem como ao enquadramento dos servidores Francisco Arruda Fontes, José de Anchieta Torres Lima Filho e Rui Austregésilo Amorim;

**CONSIDERANDO** que, em virtude da mesma decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 92.00014489-6, do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Juiz da 8ª Vara Federal do Ceará, através do Ato nº 102/2006, o servidor Iúna Soares Bulcão foi reintegrado, retroativamente a 01.07.91, no cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Jurídico, e que, respeitado o limite constitucional de que trata a redação originária do artigo 40 da Constituição Federal, a partir de quando foi considerado afastado da atividade, para todos os fins de direito, com a determinação para que fosse providenciado a respectiva aposentadoria compulsória;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 4º, § 3º, e 22 da Lei nº 9.421/96, revogada pela de nº 11.416/2006, *verbis*:

“Art. 4º A implantação das carreiras judiciárias far-se-á, na forma do § 2º deste artigo, mediante transformação dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal referidos no art. 1º, enquadrando-se os servidores de acordo com as



respectivas atribuições e requisitos de formação profissional, observando-se a correlação entre a situação existente e a nova situação, conforme estabelecido na Tabela de Enquadramento, constante do Anexo III.

§ 1º.....

§.....

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também aos cargos de Oficial de Justiça Avaliador e demais cargos de provimento isolado, observados no enquadramento os requisitos de escolaridade e demais critérios estabelecidos nesta Lei.

.....

Art. 22. Os servidores que não desejarem ser incluídos nas carreiras instituídas por essa Lei deverão, no prazo de trinta dias contados de sua publicação, manifestar opção pela permanência nos atuais cargos, que comporão Quadro em extinção e, ao vagarem, serão transformados nos seus correspondentes das carreiras Judiciárias.”

**CONSIDERANDO**, ainda, que integram, atualmente, o Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria desta Corte 06 (seis) cargos isolados de provimento efetivo de Assessor Jurídico, dos quais 03 (três) estão providos e 03 (três) encontram-se vagos, e 02 (dois) Cargos de mesma denominação, estando um vago e o outro preenchido, que permanecem na condição de Cargo em Comissão, em cumprimento ao entendimento firmado por este Tribunal, em sessão de 17 de junho de 1991, sendo todos os 08 (oito) cargos originários das funções de confiança de Assessor Jurídico, Código TRT-LT-DAS, criadas pelo Ato nº 80/86;

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao Tribunal organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos, por intermédio do seu Presidente, e na forma da lei, bem como, ao Presidente, adotar providências necessárias para o bom funcionamento desta Corte e dos demais órgãos que lhe são afetos, nos termos dos artigos 19, inciso VI, e 31, inciso XXVI, do Regimento Interno.

## **R E S O L V E**

1. Transformar os 02 (dois) Cargos em Comissão de Assessor Jurídico, atualmente existentes no Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, vinculados aos Gabinetes da Desembargadora Laís Maria Rossas Freire e do Desembargador José Ronald Cavalcante Soares, em cargos isolados de provimento efetivo de mesma denominação, de acordo com o artigo 243, § 1º, da Lei nº 8.112/90 e com as decisões constantes dos autos da Ação Ordinária nº 92.00014489-6, do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Juiz da 8ª Vara Federal do Ceará e no Processo nº 0043/92, da 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza;

2. Declarar que os cargos isolados de provimento efetivo de Assessor Jurídico, atualmente ocupados pelos servidores Maria Gabriela Santiago de Castro, Sérgio Braga Cavalcante e José Anchieta Torres Lima Filho, passam a pertencer ao Quadro em extin-



ção deste Órgão, que a medida em que forem vagando serão transformados em cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de acordo com o art. 22 da Lei ° 9.421/96, revogada pela Lei nº 11.416/2006;

**3.** Transformar os cargos isolados de provimento efetivo de Assessor Jurídico, atualmente vagos, em virtude das aposentadoria de Rui Austregésilo de Amorim, do falecimento de Francisco Arruda Fontes e da exoneração de José Acúrcio Barroso Filho, em cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária, da carreira de mesma denominação, na forma estabelecida pelo art. 22 da Lei nº 9.421/96, acrescentando-os à estrutura dos Gabinetes dos Desembargadores do Tribunal, conforme estatuído no Regulamento Geral deste Tribunal.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 01 de agosto de 2007.

**DULCINA DE HOLANDA PALHNO**

Presidente do Tribunal



Fonte: DOJT 7ª Região edição nº 143 p. 7760 07 ago. 2007. Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.